



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARECER JURÍDICO

O presente parece ter como objetivo analisar juridicamente o Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2025, cujo é o objeto contratado de empresa para prestação de serviços de Transporte Escolar no município de Brasil Novo-PA, com base na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), além de normativas correlatas.

1. DA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

1.1. Observância à Lei nº 14.133/2021

O edital em análise foi elaborado sob o abrigo da Lei nº 14.133/2021, que regulamenta os processos licitatórios e contratos administrativos. Observe-se que os seguintes princípios foram considerados no edital:

1. Princípio da Publicidade e Transparência :

O edital foi amplamente divulgado, incluindo informações claras sobre dados, prazos e procedimentos para participação.

Utilização da plataforma eletrônica (Licitanet), garantindo amplo acesso.

2. Princípio da Competitividade :

Possibilidade de participação de micro e pequenas empresas, cooperativas, e demais entes aptos, em conformidade com o art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e LC nº 123/2006.

3. Princípio da Eficiência :

A escolha do sorteio de julgamento pelo menor preço por item, garantindo a economicidade ao erário.

1.2. Exigências de Habilitação

A exigência de documentos para habilitação, como qualificação técnica (atestado de capacidade técnica), regularidade fiscal e cumprimento de requisitos previstos no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), está em conformidade com os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021. O edital especifica que os documentos devem ser apresentados de forma digital, o que facilita o processo e confere celeridade.

1.3. Critérios de Julgamento

As promoções de menor preço por item são devidamente justificadas e atendem ao interesse público, conforme estipulado no art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2. DAS ESPECIFICIDADES DO OBJETO

O transporte escolar envolve a prestação de serviço contínuo e essencial para a garantia de acesso à educação, exigindo que os veículos e motoristas atendam às exigências do CTB, às normas do CONTRAN e aos requisitos técnicos definidos no edital.

- Critérios de Qualidade : Exigências de vistoria de veículos, idade máxima dos condutores e equipamentos de segurança estão em conformidade com o art. 136 do CTB, garantindo a proteção dos usuários.
- Forma de Pagamento : As estratificações de milhas rodadas foram adotadas, refletindo prática consolidada e mitigando riscos de superfaturamento, conforme apontado no estudo técnico preliminar.

3 DAS INOVAÇÕES E ADEQUAÇÕES

A Lei nº 14.133/2021 trouxe inovações que foram contempladas neste edital, como a adoção de dispositivos para incentivar as práticas de sustentabilidade, equidade e integridade, descritas no



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

art. 25 da norma.

4. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

1. Adequação à Lei nº 14.133/2021 : O edital está em conformidade com a legislação vigente, apresentando cláusulas claras sobre os requisitos técnicos, critérios de julgamento e habilitação.
2. Publicidade e Acessibilidade : Certificar que todas as dúvidas e impugnações sejam respondidas e publicadas no sistema eletrônico em tempo hábil, conforme previsto no edital.

PARECER FINAL

O edital analisado é juridicamente adequado e pronto para o prosseguimento do certame.

Brasil Novo-PA. 27 de janeiro de 2025

Junior Luiz da Cunha
OAB 15432-PA
Assessor Jurídico